

OCTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 44.177.538/0001-41

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022

- I. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2022, às 13h00 horas, na sede da instituição administradora do **OCTO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 44.177.538/0001-41 ("Fundo"), a saber, **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09 ("Administrador"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19 andar, conj. 194, bairro Vila Nova Conceição.
- II. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação nos termos do item 16.4 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo em vista a presença dos cotistas, representando 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo.
- III. PRESENÇA:** Presente à assembleia: (i) os cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo conforme lista de presença anexa à presente ata ("Cotistas"); e (ii) representantes do Administrador.
- IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Ednei Megiato da Silva; Secretário: Erick Sayans
- V. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a realização, pelo Fundo, de operações que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, Gestor ou Consultor Especializado, bem como entre o Fundo e empresas ou pessoas ligadas ao Administrador, Gestor ou Consultor Especializado, assim consideradas (i) qualquer sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, de seus administradores e acionistas; (ii) qualquer sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, Gestor ou Consultor Especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador, Gestor ou Consultor Especializado, desde que seus titulares não exerçam funções executivas e mediante prévia anuência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM); ou (iii) parentes até 2º (segundo) grau das pessoas naturais que compõem o quadro societário das empresas

mencionadas no item (i) e (ii), acima.

a) Aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos, respectivamente, pelo Administrador e/ou pela **VECTOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.806.377/0001-81, contratada para prestar os serviços de gestão da carteira de valores mobiliários ao Fundo ("Gestor"), desde que observados os critérios de elegibilidade elencados no Anexo A;

b) Aquisição, pelo Fundo, de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pelo Administrador, ou pessoas a ele ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador, até o limite de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, quais sejam: (a) Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") estruturados e/ou distribuídos pelo Administrador ou pessoas a ele ligadas (desde que observados os critérios abaixo elencados); (b) Letras de Crédito ("LCI") emitidas pelo Administrador ou pessoas a ele ligadas; e (c) Letras Imobiliárias Garantidas ("LIG") emitidas pelo Administrador ou pessoas a ele ligadas, desde que observados os critérios de elegibilidade elencados no Anexo A; e

c) Aquisição, pelo Fundo, de ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pelo Gestor, bem como a aquisição de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por empresas ligadas ao Gestor ou, no caso de CRI, cujo cedente(s) e/ou devedor(es) dos créditos imobiliários que lastreiam tais CRI sejam empresas ligadas ao Gestor, desde que observados os critérios de elegibilidade elencados no Anexo A.

d) Aquisição, pelo Fundo, de ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte veículos de investimento geridos e/ou administrados por pessoas ligadas ao Consultor Especializado, bem como a aquisição de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por empresas ligadas ao Consultor Especializado ou, no caso de CRI, cujo cedente(s) e/ou devedor(es) dos créditos imobiliários que lastreiam tais CRI sejam empresas ligadas ao Consultor Especializado, desde que observados os critérios de elegibilidade elencados no Anexo A.

VI. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, os Cotistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram:

(i) Aprovar as matérias dispostas nos itens "a", "b", "c" e "d" da Ordem do Dia, bem como os critérios de elegibilidade elencados no Anexo A; e

(iii) Por fim, autorizar o Administrador e o Gestor a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias acima deliberadas.

VII. ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, lida, e achada conforme e por todos assinada.

São Paulo, 07 de novembro de 2022.

DocuSigned by:
Ednei Megiato
6424CD3DB26B439

Ednei Megiato da Silva
Presidente

DocuSigned by:
Erick Sayans
F27A0892F69A428...

Erick Sayans
Secretário

DocuSigned by:
David Rosset
1B946035BB29441...

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador

ANEXO A

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO DOS ATIVOS-ALVO

Crítérios a serem observados na aquisição, pelo Fundo, de Ativos-Alvo de emissão ou cujas contrapartes sejam pessoas ligadas ao Gestor, ao Administrador e/ou ao Consultor Especializado:

1) A aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”) administrados e/ou geridos, respectivamente, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, e/ou que contem com a prestação de serviços do Consultor Especializado, nos termos do item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 01 de março de 2021 (“Ofício-Circular SRE nº 01/2021”), deverá observar os seguintes critérios de elegibilidade, de forma cumulativa:

- (i) No caso de FII geridos pelo Gestor, e/ou que contem com a prestação de serviços do Consultor Especializado, tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento de tais FII não podem ter por objetivo acompanhar um benchmark do setor);
- (ii) As cotas dos FII deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- (iii) As cotas dos FII deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante da CVM;
- (iv) Os FII objeto de investimento não podem estar enquadrados nas hipóteses descritas no art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999;
- (v) Os FII deverão ter mais de um cotista, direta ou indiretamente, não podendo, assim, ser fundo exclusivo;
- (vi) Os FII deverão substancialmente mensurar e avaliar o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;
- (vii) O Fundo não poderá deter mais do que 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do respectivo FII investido;
- (viii) O Fundo deverá, obrigatoriamente, em seus informes periódicos, dar *disclosure* do investimento nos FII investidos que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, e/ou que contem com a prestação de serviços do Consultor Especializado;
- (ix) Adicionalmente, deverão ser observados os seguintes critérios de concentração, sem prejuízo dos limites de concentração por emissor ou por modalidade de ativos estabelecido nos termos da regulamentação aplicável:

- a) Para os FII geridos pelo Gestor e/ou que contem com a prestação de serviços do Consultor Especializado: (1) poderá ser alocado até 100% (cem por cento) do patrimônio do Fundo em FII que tenham patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e (2)

poderá ser alocado até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio do Fundo em FII que tenham patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

b) Para os FII administrados pelo Administrador, poderá ser alocado até 100% (cem por cento) do patrimônio do Fundo, ainda que não seja integrante da cesta de ativos do IFIX.

2) A aquisição pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos pelo Administrador, ou pessoas a ele ligadas, ou por fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador, nos termos do Art. 34, combinado com o Art. 20, parágrafo único, ambos da Instrução CVM 472, até o limite de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo, quais sejam: (a) CRI estruturados e/ou distribuídos pelo Administrador ou pessoas a ele ligadas (desde que observados os critérios abaixo elencados); (b) LCI emitidas pelo Administrador ou pessoas a ele ligadas; e (c) LIG emitidas pelo Administrador ou pessoas a ele ligadas;

3) A aquisição pelo Fundo de ativos financeiros e valores mobiliários que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pelo Gestor e/ou que contem com a prestação de serviços do Consultor Especializado, desde que observados os critérios abaixo elencados, bem como a aquisição de ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por empresas ligadas ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado ou, no caso de CRI, cujo cedente(s) e/ou devedor(es) dos créditos imobiliários que lastreiam tais CRI sejam empresas ligadas ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, desde que respeitado eventual limite definido pela CVM para tal tipo de operação, sendo certo que em caso de eventuais alterações desse limite, não será necessária realização de nova assembleia para que o Fundo esteja autorizado a segui-lo.

O processo de investimento dos ativos descritos acima deverá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor e/ou pelo Consultor Especializado na aquisição de CRI e demais ativos de crédito privado. Os CRI aqui referidos deverão, ainda, contemplar os seguintes termos e condições:

Critérios Aplicáveis a Quaisquer CRI Adquiridos em Situação de Conflito de Interesses:

- a) **Regime Fiduciário.** Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
- b) **Emissor.** Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado ou as pessoas a eles ligadas detenham participação societária superior a 15% (quinze por cento);
- c) **Prazo.** Os CRI deverão prazo de vencimento mínimo de 1 (um) ano;
- d) **Indexadores.** Os CRI deverão ser indexados: (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em

sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE"); (iii) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"); ou (iv) por taxa de juros pré-fixadas;

e) **Remuneração.** Os CRI deverão ser remunerados por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas.

f) **Concentração.** O investimento em CRI deverá observar os limites de concentração estabelecidos na Instrução CVM nº 555, observadas ainda os limites e o regramento estabelecidos nos termos da Instrução CVM 472;

g) **Classificação de Risco.** Tendo em vista que, nos termos do inciso V do Art. 11º da Resolução CVM nº 30, de 31 de maio de 2021, o Fundo é classificado, per se, como investidor profissional, o investimento nos CRI está dispensado de obtenção de relatório de classificação de risco, conforme estabelecido pelos §10º e §11º do Art. 33º da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;

h) **Garantias.** As operações deverão contar com garantia real, constituída ou a ser constituída em determinado prazo, incluindo, mas não se limitando, a alienação fiduciária de imóveis, hipoteca, alienação fiduciária de quotas ou de ações, cessão fiduciária de ativos financeiros, entre outras garantias reais admitidas nos termos da legislação em vigor;

Para distribuições públicas dos CRI, nos termos da Instrução CVM 476, deverá ser respeitado eventual limite definido pela CVM para tal tipo de operação, sendo certo que em eventuais alterações desse limite, não será necessária realização de nova assembleia para que o Fundo esteja autorizado a segui-lo.

Os critérios de elegibilidade acima descrito serão observados no momento da realização do investimento pelo Fundo, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Anexo A, têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Fundo.